



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

## CONTRATO N.º 122/2019

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Padre Renato Guedes, n.º 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora do Registro Geral n.º 1.138.362 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o senhor **NILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral n.º 951.283 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 152.801.014-00, com endereço na Rua Governador Dantas Barreto, n.º 38 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, consoante Processo Licitatório n.º 027/2019, Dispensa Licitatória n.º 001/2019, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal Maria Enedina de Menezes, localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 212 - Centro - Vertentes-PE.

#### DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **LOCATÁRIA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos como: conta de luz, telefone, água, saneamento e outros necessários as suas atividades;
- b) Custear as despesas, sem descontar do preço locado, quando necessitar fazer serviços de conservação do imóvel, que julgue imprescindíveis para a sua utilização;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste contrato, que possa caracterizar promoção pessoal;
- d) Prestar esclarecimentos à **LOCADORA**, como também permitir a sua visita, sempre que possível, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

#### DOS ENCARGOS DA LOCADORA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **LOCADORA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **LOCATÁRIA** possa se instalar adequadamente no imóvel;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao imóvel;
- c) Permitir que a **LOCATÁRIA** realize os serviços destinados ao funcionamento da escola.

---

## DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **LOCATÁRIA** pagará o valor total de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento da locação será mensal, mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal emitido na Tesouraria Geral da Prefeitura, após a liquidação da despesa, tendo como data base o dia 28.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e corrigido, após um ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado no ano pela Fundação Getúlio Vargas.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios à conta do Programa de Trabalho: **6001/12.365.1210.2.74** - Natureza da Despesa: **3.3.90.36**.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

Vertentes, 03 de junho de 2019.

**Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**  
CONTRATANTE

**Nilson Rodrigues dos Santos**  
CONTRATADA

**Lucas Barbosa de Miranda**  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

**Telma Ferreira de Assunção**  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117